

CADERNO DE ENCARGOS

**CP/1/2020 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
A INSTALAÇÕES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO**



Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

CADERNO DE ENCARGOS
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal consiste no fornecimento de energia elétrica a instalações de Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) discriminadas no Anexo I, composto pela identificação da instalação e os consumos detalhados de Janeiro a Dezembro de 2019.

Cláusula 2.ª

Condições de fornecimento

1. A proposta comercial deverá ser apresentada por tipo de fornecimento, um referente ao fornecimento de energia em BTE e outro referente ao fornecimento de energia em MT.

2. Todas as faturas de energia, deverão apresentar a informação relativa à fonte de energia primária utilizada, de acordo com a Lei nº51/2008, de 27 de Agosto.

3. Todas as faturas de energia, referentes a cada local de consumo, deverão ter como data de início e fim de faturação, o primeiro e último dia de cada mês.

Cláusula 3.ª

Duração contratual

1. O prazo de duração do contrato será de três anos, com início a 01 de Setembro de 2020 e fim a 31 de Agosto de 2023.

2. O contrato terminará antes da data assinalada na alínea anterior quando atingido, em faturação, o montante global da proposta aprovada, excluindo o IVA.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de fornecer energia elétrica, nos termos constantes da sua proposta.
- b) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) relativo às atividades vinculadas de transporte e distribuição de energia elétrica, em vigor.

2. O fornecedor é responsável perante a CERCIMIRA por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do presente contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no RQS, a CERCIMIRA deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

SECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CERCIMIRA., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a

pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público compromete-se com o valor máximo total para o contrato de 45.541,96 € (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um euros e noventa e seis cêntimos), tendo por base uma estimativa para três anos, calculada por referência ao consumo e custos verificados no ano de 2019, não incluindo o IVA.

2. O contraente público deve pagar mensalmente ao fornecedor o preço resultante da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada aos consumos registados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Os valores mensalmente pagos pelo contraente público serão considerados cumulativamente até ao montante máximo constante da proposta aprovada, para os efeitos descritos no número 2. da Cláusula 3.ª.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 22 dias úteis após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados no articulado no Regulamento da Qualidade de Serviço relativo às atividades vinculadas de transporte e distribuição de energia elétrica, em vigor durante a duração do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CERCIMIRA pode

resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 13.ª

Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, conforme consta do nº. 2 do artigo 88º. do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (preço contratual inferior a 200.000 euros).

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19.ª

Elementos contratuais

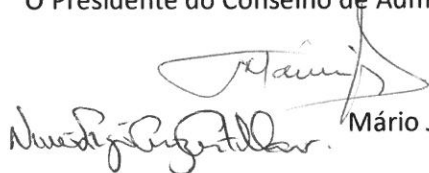
1. Fazem parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no referido preceito legal.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Seixo de Mira, 20 de julho de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração da
CERCIMIRA



Mário Jesus Manata

ANEXO I

Informações gerais sobre o local da prestação do serviço

Código de ponto de entrega	PT 0002 0000 6837 7524 NE
Morada	Rua dos Claros, s/n - Cabeças Verdes - 3070-504 SEIXO
Potência contratada	74,4 kVA
Tarifa	Regulada
Ciclo	Semanal
Nível de Tensão	MT

Registo de consumos detalhados, faturados durante o ano de 2019 (valores em kWh)

Período		Ativa de vazio	Ativa ponta	Ativa cheia	Ativa super vazio
21/12/2018	20/01/2019	2,869	1,653	5,223	1,164
21/01/2019	20/02/2019	2,025	1,805	6,494	1,141
21/02/2019	20/03/2019	2,084	1,466	4,878	1,099
21/03/2019	20/04/2019	2,569	1,464	5,466	1,272
21/04/2019	20/05/2019	2,6894	1,243	4,856	1,194
21/05/2019	20/06/2019	2,25	1,345	5,028	1,192
21/06/2019	20/07/2019	2,345	1,332	5,416	1,322
21/07/2019	20/08/2019	2,301	0,873	4,211	1,263
21/08/2019	20/09/2019	2,175	1,185	5,182	1,334
21/09/2019	20/10/2019	2,563	1,3	5,299	1,249
21/10/2019	20/11/2019	2,163	1,5	5,962	1,167
21/11/2019	20/12/2019	1,81	1,497	6,308	1,028